



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 388/2023

Processo nº 8792/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem (PCPE) para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito da administração direta do Município de Itaquaquecetuba.

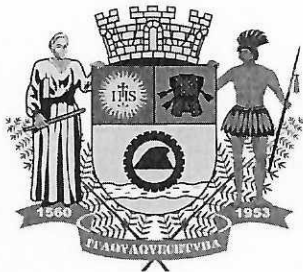
Parágrafo único - A parcela de que trata o *caput* deste artigo será devida aos servidores ativos cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da Enfermagem a que se refere o art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos municipais e observará a jornada definida em legislação federal.

§ 1º Para as jornadas inferiores à disposta no *caput* deste artigo, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

§ 2º O pagamento da PCPE observará a jornada máxima semanal determinada na legislação federal e será proporcionalizado para as jornadas inferiores, conforme a jornada de trabalho semanal exercida pelo servidor.

Art. 3º Para o cálculo da PCPE, será considerada a diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o valor do piso proporcional à sua jornada, conforme disposto no art. 2º desta Lei.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, conforme tabela de referência correspondente na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei.

§ 2º Não se consideram, para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório.

Art. 4º O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera para o Município responsabilidade de cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§ 2º A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º A assistência financeira complementar a que se vincula a PCPE, paga nos termos desta Lei, não gera aumento ou incorporação ao vencimento-base, nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos empregados públicos e aos contratos administrativos correlatos aos cargos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS - e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais necessários ao cumprimento da presente Lei, até o limite dos repasses efetuados pela União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 06 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares